

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto principal a prestação de serviços especializados de manutenção no Complexo de Piscinas do Restelo, nos termos e condições previstos no Caderno de Encargos expressamente aceite pela Segunda Outorgante e na proposta adjudicada.

2. A execução do presente Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);
- c) À restante legislação e regulamentação aplicável no que respeita ao objeto do Contrato e às obrigações de ambos os contraentes;

3. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrantes no Contrato:

- a) O clausulado contratual e seus anexos;
- b) O caderno de encargos e seus anexos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula Segunda

Preço e condições de pagamento

1. Pelo cumprimento de todos os trabalhos previstos no caderno de encargos, que é parte integrante do presente Contrato, nos termos da lei e da cláusula anterior, a Junta de Freguesia de Belém obriga-se a liquidar o montante total máximo de € 48.000,00 (quarenta e oito mil euros), se o contrato não for denunciado no prazo legal, deixando de produzir efeitos no final do prazo inicial de vigência.

2. Ao valor referido no número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula Terceira

Revisão de preços

Durante o prazo de vigência previsto na cláusula seguinte não pode haver lugar a revisão de preços.

Cláusula Quarta

Prazo de vigência

1. A Segunda Outorgante obriga-se a iniciar a prestação dos serviços a 1 de agosto de 2023.
2. O contrato a celebrar terá um prazo de vigência inicial de 12 meses, prorrogável automaticamente, a menos que seja denunciado pela Junta de Freguesia de Belém com uma antecedência de 60 dias, por mais 12 meses.
3. A Primeira Outorgante reserva-se o direito de resolver o Contrato em caso de incumprimento das obrigações pelo adjudicatário, tal como previsto na Cláusula Nona.

Cláusula Quinta

Obrigações da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, ou no articulado contratual, da celebração do Contrato decorrem, como obrigações principais deste Contrato para a Segunda Outorgante, as obrigações principais a prestação de serviços especializados de manutenção no Complexo de Piscinas do Restelo, nos termos e condições previstos no Caderno de Encargos expressamente aceite pela Segunda Outorgante e na proposta adjudicada, e bem assim, em articulação com os serviços técnicos da Junta de Freguesia de Belém afetos ao Complexo, elaborar um programa de manutenção, que deve ser cumprido pelo adjudicatário, garantindo a sua adequação às especificidades dos equipamentos instalados.
2. A Segunda Outorgante deverá solucionar atempadamente eventuais alterações circunstanciais que venham a verificar-se no decurso da vigência do Contrato, na perspetiva de cumprir pontualmente com o objeto principal do Contrato, satisfazendo as necessidades da entidade adjudicante e dos beneficiários dos projetos da Junta de Freguesia de Belém.
3. A título acessório, a Segunda Outorgante fica, ainda, obrigada a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço e fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula Sexta

Caução

Atendendo ao preço contratual e face ao previsto no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, dispensa-se a prestação de caução por parte da Segunda Outorgante.

Cláusula Sétima

Seguros

A Segunda Outorgante obriga-se a celebrar os contratos de seguro legalmente exigíveis ao quadro e no âmbito das prestações contratadas.

Cláusula Oitava

Dever de sigilo

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Junta de Freguesia de Belém, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula Nona

Incumprimento

Em caso de incumprimento contratual por facto imputável à Primeira e/ou à Segunda Outorgantes, são aplicáveis, quanto ao direito de resolução e à aplicação de sanções e penalidades contratuais, as disposições constantes no caderno de encargos e no CCP.

Cláusula Décima

Modificações objetivas do contrato

O presente Contrato não poderá ser alterado, salvo no respeito pelos fundamentos e limites previstos nos artigos 312.º e 313.º do CCP.

Cláusula Décima Primeira

Comunicações

1. Quaisquer comunicações, entre as Outorgantes, relativas ao incumprimento contratual deverão ser formalizadas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção; no caso de comunicações remetidas para a Primeira Outorgante, devem estas ser enviadas para a morada em epígrafe.
2. As comunicações previstas no número anterior consideram-se efetuadas na data da assinatura do respetivo aviso de receção, ou, não o sendo, por qualquer razão culposamente imputável à parte destinatária, no terceiro dia útil posterior à data do registo do seu envio.
3. Não obstante o referido no número um anterior, quaisquer avisos e demais comunicações inerentes à empreitada poderão ser realizadas por correio eletrónico, com o respetivo recibo de entrega.

Cláusula Décima Segunda

Orçamentação

Os encargos resultantes do presente Contrato detêm enquadramento orçamental, tendo sido emitido número de compromisso.

Cláusula Décima Terceira

Gestor do Contrato

A gestora do contrato é [REDACTED] diretora técnica do Complexo de Piscinas do Restelo

Cláusula Décima Quarta

Foro

As Outorgantes convencionam o foro da comarca judicial de Lisboa como competente para a resolução de qualquer litígio, relacionado com este Contrato, que entre aquelas se verifique.

O presente Contrato é reduzido a escrito em duas vias, assinado pelos outorgantes na qualidade de que se arrogam e constituído pelos seguintes anexos:

1. Proposta adjudicada e os seus anexos;
2. Documentos de habilitação;
3. Comprovativo de cabimentação;

Belém, 31 de maio de 2023

A Primeira Outorgante,

Fernando Ribeiro Rosa

A Segunda Outorgante,

José Alípio Gomes Pinto Gonçalves